

Decreto nº 047/2017, de 26 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Simões, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 396/2001, que dispõe sobre a criação do Conselho do Meio Ambiente de Simões - CONDEMA de Simões, que determina que será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo:

DECRETA:

Art. 1º - A manutenção das atividades exercidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Simões - CONDEMA será feita por meio de repasses oriundos da Prefeitura Municipal de Simões, pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente de Simões (após sua criação) e por meio de doações realizadas pela Sociedade Civil.

Art. 2º - Compete ao CONDEMA de Simões:

- I – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II – Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- III – Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- IV – Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;
- V – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;
- VI – Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- VII – Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou

determinar, mediante representação do CONDEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VIII – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente;

IX – Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

X – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI – Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII – Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais, bem como das suas demais nascentes;

XIII – Identificar e acompanhar a implementação e a administração dos parques ambientais do município, bem como monitorar as áreas de proteção definidas nos termos da Lei;

XIV – Apreçar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XV – Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental / Procon – Defesa do Consumidor / Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XVI – Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município;

XVII – Incentivar a criação de um do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios que banham a cidade e da Barragem de Salgadinha e outros mananciais;

XVIII – Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;

XIX – Recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental;

XX – Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XXI – Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XXII – Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXIII – Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do Sisnama;
XXIV – Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CONDEMA e à aprovação do Prefeito Municipal;
XXV – A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

Art. 3º - A forma de votação e de atuação do Conselho será definida por meio de seu Regimento que será aprovado pelos seus membros.

Art. 4º - Nomeio como Conselheiros oriundos da Administração Municipal e da Sociedade Civil Organizada:

- Oriundos da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Maria das Graças de Carvalho
Suplente: Eneyde Oliveira dos Reis
- Oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
Titular: Roberto Charles Martins Nunes Moreira
Suplente: Roberta de Jesus Silva
- Oriundos da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: José de Aquino Vieira Neto
Suplente: Maria Auxiliadora de Jesus
- Oriundos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Francisco Wagner Modesto da Silva
Suplente: Iraildes da Conceição Silva
- Oriundos da Câmara Municipal de Vereadores:
Titular: José Aparecido de Moraes
Suplente: Pedro Custódio de Carvalho
- Oriundos do Núcleo de Defesa e Apoio Comunitário de Simões - NUCOM:
Titular: Brenda Roselle de Carvalho Lopes
Suplente: Wellington José de Carvalho
- Oriundos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Simões:
Titular: José Pedro Sério
Suplente: Adilson Felipe Lopes
- Oriundos da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Serra dos Claudios:
Titular: João Claudio da Silva
Suplente: José Djalma do Nascimento
- Oriundos da Associação de Desenvolvimento de Moradores da Comunidade João de Sousa:
Titular: João Raimundo Felix
Suplente: Maria Amélia Felix Carvalho

- Oriundos do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí / Simões:
Titular: Raimundo Nonato da Silva
Splente:

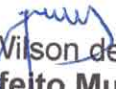
Art.º 5 - Em caso de mudança dos titulares dos Membros da Comunidade que compõe o Conselho por desistência, extinção da entidade ou afastamento, a escolha dos futuros Conselheiros será realizada por meio de votação em que cada Conselheiro terá direito a um voto, que terá como vencedor aquele que tiver o maior número de votos dentre os presentes.

Parágrafo Único - Na mesma sessão poderá ser votada a proposta de diminuição do número dos membros do Conselho desde que não atinja a paridade de membros oriundos do poder público e da sociedade civil.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões(PI), 26 de dezembro de 2017.



José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49